

LEI Nº 1.180/2022, DE 09 DE MARÇO DE 2022.

“CRIA O CONSELHO MUNICÍPIAL DOS DIREITOS DA MULHER E DISPÕE SOBRE A SUA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO”.

O Povo do Município de Atalaia, Estado de Alagoas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeita, no uso de minhas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º É criado o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, órgão colegiado de composição paritária entre o poder público municipal e a sociedade civil organizada, de natureza consultiva e deliberativa e caráter permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem por finalidade formular e propor diretrizes de ação governamental voltadas à promoção dos direitos das mulheres, bem como atuar no controle social de políticas públicas de igualdade de gênero.

Art. 3º São competências do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - participar da elaboração de critérios e parâmetros para o estabelecimento e implementação de metas e prioridades que visem a assegurar as condições de igualdade às mulheres;

II - propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle social sobre as políticas públicas para as mulheres;

III - acompanhar, analisar e apresentar sugestões em relação ao desenvolvimento de programas e ações governamentais e a execução de recursos públicos para eles autorizados, com vistas à implementação do Plano Municipal de Políticas para as Mulheres;

IV - manifestar-se sobre o mérito de projetos que tenham implicações sobre os direitos das mulheres;

V - propor estratégias de ação visando ao acompanhamento, avaliação e fiscalização das políticas de igualdade para as mulheres, desenvolvidas em âmbito municipal, bem como a participação social no processo decisório relativo ao estabelecimento das diretrizes dessas políticas;

VI - apoiar o Poder Executivo na articulação com outros órgãos da administração pública federal estaduais;

VII - participar da organização das conferências municipais de políticas públicas para as mulheres;

VIII - articular-se com órgãos e entidades públicas e privadas, visando incentivar e aperfeiçoar o relacionamento e o intercâmbio sistemático sobre a promoção dos direitos da mulher; e

IX - articular-se com os movimentos de mulheres, conselhos federal e estaduais dos direitos da mulher e outros conselhos setoriais, para ampliar a cooperação mútua e estabelecimento de

estratégias comuns de implementação de ações para a igualdade e equidade de gênero e fortalecimento do processo de controle social.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será composto por 8 (oito) membros e respectivos suplentes, todos nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, na seguinte proporção:

I - 6 (seis) representantes do Município, sendo:

- a) 2 (dois) indicados pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 1 (um) indicado pela Secretaria Municipal de Educação;
- d) 1 (um) indicado pela Câmara Municipal de Atalaia;

II - 2 (dois) representantes da sociedade civil, sendo:

- a) 2 (dois) mulheres de destacada atuação junto à comunidade local, quanto a questões de gênero e atuação na luta pela promoção e defesa dos direitos das mulheres.

Art. 5º O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será de 4 (quatro) anos, permitida a recondução.

Parágrafo único. A função dos membros do Conselho é considerada serviço público relevante e não será remunerada.

SEÇÃO III

DA PRESIDÊNCIA E DA VICE-PRESIDÊNCIA

Art. 6º Para cada mandato, o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher elegerá, na primeira reunião ordinária da respectiva gestão, dentre seus membros, os seus Presidente, Vice-Presidente e Secretário.

Art. 7º Compete ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - coordenar os trabalhos e representar o colegiado;

II - convocar e presidir reuniões e aprovar as respectivas pautas;

III - dirigir e orientar as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

IV - resolver as questões de ordem;

V - promover o regular funcionamento do Conselho, solicitando às autoridades competentes as providências e recursos para atender às necessidades dos serviços;

VI - exercer o direito de voto de qualidade, no caso de empate nas votações;

VII - apresentar, anualmente, ao colegiado, no decorrer do primeiro trimestre, o relatório das atividades referentes ao ano anterior, remetendo cópia do mesmo ao Prefeito e às entidades com representação no Conselho;

IX - resolver os casos omissos de natureza administrativa.

Art. 8º Compete ao Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher substituir o Presidente nos casos de impedimento, de forma exclusiva, bem como suceder, no caso de vacância.

Art. 9º Compete ao Secretário do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I. Assessorar o Presidente do Conselho e demais Conselheiros nos assuntos de sua competência;

II. Dirigir, coordenar, orientar e supervisionar as atividades de apoio técnico e administrativo do Conselho;

III. Secretariar as reuniões do Conselho;

SEÇÃO IV

DOS CONSELHEIROS

Art. 10 São responsabilidades do conselheiro do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

I - ser assíduo às reuniões, informando com antecedência eventuais ausências, que deverão ser justificadas para a Presidência;

II - ter participação ativa nos trabalhos do colegiado e colaborar no aprofundamento das discussões, com a finalidade de auxiliar as suas decisões;

III - divulgar as discussões e as decisões do Conselho nas instituições que representam e em outros espaços de atuação social;

IV - Contribuir com experiências de seus respectivos segmentos, com vistas ao fortalecimento das políticas de assistência social;

V - Manter-se atualizado em assuntos relativos à política municipal dos direitos da mulher, indicadores sócio-econômicos locais e regionais, políticas e orçamentos públicos e demandas sociais;

VI - colaborar com o colegiado no exercício do controle social;

VII - desenvolver habilidades de negociação e prática de gestão governamental;

VIII - atuar em articulação com o seu suplente e em sintonia com a entidade que representa no colegiado;

IX - estudar e conhecer a legislação municipal, estadual e nacional sobre direitos das mulheres;

X - acompanhar, permanentemente, as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações de assistência social, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos aos beneficiários da respectiva política.

SEÇÃO V
DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher reunir-se-á ordinariamente bimestralmente e extraordinariamente sempre que necessário, cabendo, nesse caso, ao Presidente convocar a sessão com antecedência.

§ 1º As reuniões ordinárias e extraordinárias só poderão se instalar com a presença da maioria absoluta dos membros do colegiado.

§ 2º Todas as reuniões serão públicas, precedidas de ampla divulgação e objeto de registro em ata.

Art. 12 Nas reuniões ordinárias, é o colegiado o órgão de deliberação máxima do Conselho, cujas decisões serão tomadas por maioria simples de votos e terão força conclusiva.



GABINETE DA PREFEITA

Art. 13 As deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher com força normativa serão formalizadas como resoluções.

Art. 14 O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher poderá instituir grupos temáticos e comissões, de caráter temporário, destinados ao estudo e elaboração de propostas sobre temas específicos, a serem submetidos à sua composição plenária, definindo, no ato de criação, seus objetivos específicos, sua composição e prazo para conclusão do trabalho, podendo, inclusive, convidar para participar daqueles colegiados representantes de órgãos e entidades públicos e privados e dos Poderes Legislativo e Judiciário.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 Na primeira reunião do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher será elaborado e aprovado o seu Regimento Interno, na forma de Resolução, que será publicada na imprensa oficial do Município.

Art. 16 Fica facultado ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher promover a realização de seminários ou encontros regionais sobre temas constitutivos de sua agenda, bem como acompanhar a execução de contratos, convênios e parcerias firmados pelo Município de Atalaia.

Art. 17 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 18 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



GABINETE DA PREFEITA

Atalaia, 09 de março de 2022

